



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Controladoria Interna

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

Processo nº: 3001.105322.2022

Tipo: Compra de Material e Contratação de Serviços

Assunto: AQUIS MOLA HIDRAUL - BURITIS

RELATÓRIO - CI

Relatório de Conformidade n. 744/2022-CI/DPE

Processo: 3001.105322.2022

Interessado: Defensoria Pública Estadual

Assunto: Aquisição de molas hidráulicas – Buritis

Empresa: ARTE VRIDRO COMÉRCIO DE VIDROS LTDA

Destino: Gabinete da Secretária-Geral.

Valor: R\$600,00 (seiscentos reais).

Ilma. Senhora Secretária-Geral,

Tratam-se os autos de procedimento para aquisição de molas hidráulicas de piso instaladas e dobradiça inferior – tipo Blindex, para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Rondônia, no Núcleo da Comarca de Buritis.

I – Da Análise:

O presente processo foi autuado em 08 de setembro de 2022, por meio da INFORMAÇÃO - SGAP/SGAP-DA/SGAP-DA-DSG, seus anexos e demais documentos para pretensa aquisição (0090903, 0090886, 0090947, 0092053, 0092916, 0098132, 0098160, 0099071, 0099075, 0102230, 0102258, 0102262, e 0102703). Além disso, dentre tais documentos, constam: Termo de Referência nº 43/2022, planilha mercadológica, certidões negativas da empresa que apresentou o menor valor^[1] (ARTE VRIDRO COMÉRCIO DE VIDROS LTDA).

Incluso nos autos, Despacho da Secretária-Geral de Administração e Planejamento aprovando o Termo de Referência nº 43/2022 (0102932).

O Grupo de Contabilidade (0103756 e 0103757) informou que para o exercício de 2022 há empenhos emitidos nas UGs 300001 – DPE/RO e 30011 – FUNDEP de natureza e subelemento em questão, contudo, *alguns não se tratando do mesmo objeto da pretensa aquisição, e aquele que se trata do mesmo objeto não é destinado para a mesma localidade.*

A Diretoria de Planejamento, Orçamento e Gestão apresentou a emissão da reserva orçamentária, por meio do pré-empenho 2022PE000270 (0103832) e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (0103837).

A CPCL/DPE/RO apresentou “Justificativa de Dispensa de Licitação” (0104067) manifestando-se favorável.

A Assessoria Jurídica, por meio do Parecer n. 1001/2022 (0109544) manifestou-se *pela possibilidade jurídica de realização da despesa* por meio de dispensa de licitação, *desde que seja certificada pelo(a) ordenador(a) de despesa a inexistência de despesas realizadas ou previstas para o exercício de 2022 que venham a configurar fragmentação indevida de despesa.*

Quanto às certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa ARTE VRIDRO COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, todas se encontram vigentes (0102258).

Diante do exposto, entendemos que, com os documentos apresentados e, atendendo-se à manifestação da Assessoria Jurídica, não há óbice para realizar a aquisição dos serviços/objetos, dentro das normas legais aplicáveis, devendo-se emitir o empenho antes de ocorrer à despesa, por exigência legal.

É o relatório que encaminhamos para apreciação e deliberação.

Porto Velho, 27 de outubro de 2022.

Elizeth Mendes de Moraes
Subcontroladora Interna- DPE/RO

AIAJ

[1] R\$ 600,00 (seiscentos reais), valor obtido após desconto oferecido pela empresa para pagamento à vista, bem como a empresa concordou com o teor do TR (0103646).



Documento assinado eletronicamente por **Elizeth Mendes de Moraes, Subcontroladora Interna**, em 27/10/2022, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0110447** e o código CRC **01818F26**.

Caso responda este documento, por favor referencie expressamente o Processo nº 3001.105322.2022.

Documento SEI nº 0110447v2